



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederación Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao
Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.
Respeitável Irmão Edmo Gabriel

Projeto de Lei

S :: F:: U::

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 62, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar conforme segue:

Altera a redação do 143 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 143. A administração das Lojas da jurisdição terá início em 1º de julho, terminando em 30 de junho.

Parágrafo Único. Atos e/ou fatos administrativos de natureza contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, serão computados e confinados no respectivo Ano Fiscal, que se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro.

Justificativa:

CONSIDERANDO que algumas Lojas da Jurisdição têm divulgado documentos dando conta de insatisfação de parte dos irmãos quanto à alteração realizada no calendário maçônico.

CONSIDERANDO que a PAL é o único foro de representação direta dos irmãos associados ao Grande Oriente Paulista, sendo Poder Legislativo acessível a todos os Mestres Maçons da Potência.

CONSIDERANDO que o texto do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista e do Regulamento Geral foram amplamente divulgados e debatidos ainda no ano de 2022, vindos de reuniões realizadas também no ano anterior.

CONSIDERANDO que entre os irmãos, tem se debatido que há temas mais relevantes pelos quais os irmãos deveriam demonstrar o mesmo interesse, do que o calendário de posse nas Lojas do Grande Oriente Paulista, Lojas inclusive, que trabalham em diversos ritos maçônicos cujos usos e costumes são diferenciados entre si.

CONSIDERANDO a independência que há na administração e jurisdição dos graus simbólicos, que não pode ter ingerência de nenhuma outra Potência Simbólica ou Filosófica com a qual o Grande Oriente Paulista tenha celebrado Tratado.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CONSIDERANDO que a autonomia das Lojas é apenas relativa, o que as vincula a período administrativo determinado pelo Grande Oriente Paulista, assim como a outras disposições contidas na legislação maçônica em vigor.

APRESENTA-SE a seguinte proposta de alteração do artigo 143 do Regulamento Geral vigente, retornando o período de administração das Lojas da jurisdição para o que se praticava até o período anterior à norma atualmente em vigor, de forma que, caso aprovado esse Projeto, deixaria de ter eficácia também a redação do artigo 197 do referido Regulamento Geral, ora combatido na Justiça Maçônica.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 29 dias do mês de março do ano de 2023 da E.:V:..

CARLOS ALBERTO CINTRA

ARLS Fraternidade de Santo André 104

DOMINGOS LÉO MONTEIRO

ARLS Acácia de Aparecida 139